ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Ética da SUDENGE rege-se pelo presente documento, observando-se o Código de Ética do Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n. 1.002, de 26 de novembro de 2002, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, e Resolução n. 1.004, de 27 de junho de 2003, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética a promoção, o aperfeiçoamento e o resgate de boa atuação dos profissionais, particularmente no concernente à conduta ética do profissional ante a profissão, aos seus colegas e a sociedade em âmbito de atuação da SUDENGE.

Parágrafo único: No desempenho de sua competência a Comissão de Ética atuará:

I – Preventivamente: divulgando, esclarecendo e orientando a atuação profissional em conformidade com os preceitos éticos da profissão;

II – Conciliadoramente: mediando e conciliando divergências entre profissionais e recuperando a sua boa conduta;

III – Corretivamente: informando à Diretoria os casos de desvio de conduta ética e sugerindo as penalidades a serem aplicadas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão é integrada por 03 (três) sócios efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

Art. 4º Será designado um presidente da Comissão pelo presidente da associação, juntamente com os membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente semestralmente em datas previamente agendadas, e de forma extraordinária, quando necessário, em dia, horário e local determinados previamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional, pelo Presidente da associação ou por dois terços de seus membros.

§ 2º Haverá obrigatoriamente a confecção de ata em todas as reuniões realizadas, rubricada pelos membros e eventuais participantes em todas as páginas.

§ 3º A Comissão poderá ter um secretário dentre seus membros para confecção de ata.

Art. 6º Compete ao presidente da Comissão:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

III – Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

IV – Designar o Secretário dentre os membros integrantes da Comissão.

Art. 7º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Discussão das medidas novas e em andamento atinentes ao trabalho da Comissão;

II - Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

III - Assuntos gerais.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão:

I - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II - Instruir as matérias submetidas à deliberação;

III – Requisitar aos associados submetidos à análise de infração ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

Art. 9º O quórum mínimo para reunião da Comissão de Ética Profissional será de 03 (três) membros.

Parágrafo único: O quórum mínimo para deliberação será de dois terços dos membros.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 10º O procedimento para apuração de desvios de conduta ética profissional nos limites de atuação da Associação poderá ser provocado por qualquer cidadão, conforme disposto em Estatuto Social da SUDENGE[1].

Art. 11. Todas as denúncias devem ser encaminhadas por escrito, assinadas, com identificação do solicitante, acompanhadas de prova.

Parágrafo único: A Comissão expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para apresentação de demandas.

[1] Art. 45. Todas as denúncias devem ser encaminhadas por escrito, acompanhadas de provas, e podem ser feitas por qualquer cidadão.

Art. 12. No caso de denúncia contra um membro da Comissão de Ética, o mesmo será afastado temporariamente da Comissão até o julgamento do processo.

Art. 13. O membro que mantiver qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas no processo, deverá declarar-se impedido de nele participar, salvo na condição de testemunha.

Art. 14. A apuração de desvios de conduta ética profissional, conduzida pela Comissão de Ética, poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

Art. 15. A averiguação preliminar pode culminar em processo conciliatório, arquivamento, sem recomendação de qualquer aplicação de penalidade, ou processo ético, seguindo o seu respectivo procedimento.

Art. 16. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivando o feito, cientificará o denunciante.

Art. 17. Havendo possibilidade conciliatória entre as partes, a Comissão de Ética preferencialmente a promoverá mediante termo de ajuste de conduta a ser celebrado mutuamente.

Parágrafo único: A conciliação será proposta por membro da Comissão de Ética Profissional ante a evidência de:

I - Baixo poder de ofensividade da infração;

II - Dano moral reparável;

III - Disposição do investigado em recuperar a boa conduta;

IV - Disposição do ofendido em aceitar a reparação;

V - Inexistência de reincidência ou descumprimento de termo de ajuste anteriormente firmado por parte do investigado;

VI - Boa conduta ética habitual do investigado.

Art. 18. O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta seja passível de aplicação de penalidade, e obedecerá ao seguinte rito:

I – Ao processo serão anexadas cópias de todas as correspondências recebidas e emitidas e dos documentos que digam respeito ao caso;

II – A Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de notificação, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando provas e testemunhas, sendo o caso, sob pena de preclusão;

III - Na hipótese do investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão desde já elaborará parecer final no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – Havendo a necessidade de produção de prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data e horário de audiência de instrução para tomada do depoimento das partes e oitiva das testemunhas, bem como deliberará sobre eventuais outras provas requeridas;

V - Produzidas as provas, a Comissão elaborará seu parecer final no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – As partes serão comunicadas do parecer final, e este será encaminhado à Diretoria, responsável pela aplicação da penalidade, devendo ela obrigatoriamente promover a sua análise e, sendo o caso, aplicar a penalidade devida.

Seção I

Da intimação

Art. 19. Todas as intimações, seja do denunciante, investigado ou testemunhas, serão encaminhadas por e-mail, com identificador de recebimento, cujos recibos de entrega serão anexados, obrigatoriamente, ao processo, registrando-se a data da juntada e a identificação do responsável pelo ato.

Art. 20. Quando o investigado se opuser ao recebimento da intimação ou se intimado validamente não apresentar defesa, será declarado revel, sem a aplicação de seus efeitos.

Seção II

Da audiência de instrução

Art. 21. A audiência de instrução constitui na tomada de depoimento do denunciante e do investigado, e na oitiva das testemunhas.

Art. 22. A audiência de instrução ocorrerá preferencialmente na sede de reuniões da associação.

Art. 23. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de prova testemunhal, quando:

I – O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;

II – O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º Não poderão compor o rol de testemunhas das partes as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas.

Art. 24. A intimação das partes (denunciante e denunciado) e de testemunhas deve se dar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da audiência.

Art. 25. Durante a audiência de instrução será tomado o depoimento primeiramente do denunciante, em seguida do denunciado, e após ouvidas as testemunhas do denunciante e, na sequência, do denunciado, sendo realizado o devido registro.

Parágrafo único: A audiência de instrução será realizada pelo Presidente da Comissão de Ética.

Art. 26. As testemunhas do denunciante e do denunciado serão ouvidas separadamente (individualmente) após as oitivas das partes, sendo proibido a quem não testemunhou assistir ao da outra parte.

Art. 27. O não comparecimento de testemunha em audiência designada, importa na desistência da oitiva da testemunha.

Seção III

Do parecer final

Art. 28. A Comissão posicionar-se-á sob a conclusão da apuração dos fatos através de relatório fundamentado, que será encaminhado à Diretoria, contendo:

I - O nome das partes;

II - Síntese do fato imputado;

III - O registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

IV - Os fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo;

V - A conclusão, que será submetida à Diretoria, com a indicação da infração no Código de Ética Profissional e da penalidade a ser eventualmente aplicada pela Diretoria; ou a sugestão pelo arquivamento do processo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem no âmbito de atuação da associação.

Art. 30. As penalidades aplicadas para infrações éticas são:

I – Advertência para a incidência em falta ética leve;

II – Suspensão para a incidência em falta ética moderada;

III – Exclusão para a incidência em falta ética grave.

§ 1º Por infração ética leve se entende àquela que profissionais deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional em âmbito da SUDENGE, tendo em vista a baixa gravidade da falta, a critério da respectiva Comissão de Ética.

§ 2º Por infração ética moderada se entende àquela que profissionais deixarem de

cumprir disposições do Código de Ética Profissional em âmbito da SUDENGE, de forma reincidente.

§ 3º Por infração ética grave se entende àquela efetuada por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional em âmbito da SUDENGE ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Comissão de Ética utilizará toda a estrutura da SUDENGE para seu bom funcionamento.

Art. 32. A Comissão de Ética deverá manter arquivo seguro para guardar os seus documentos, podendo ser físico ou virtual.

Art. 33. O investigado terá amplo direito a defesa, e será comunicado de todos os procedimentos processuais, exceto em caso de revelia.

Art. 34. O processo não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias na Comissão de Ética.

Art. 35. Qualquer ato processual não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, ocasião em que a Comissão providenciará os devidos encaminhamentos.

Art. 37. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 38. A Comissão de Ética deverá estabelecer um programa de trabalho que tenha como fundamento precípuo a orientação, a educação e a inserção do profissional na cidadania e na ética.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno e em legislação serão resolvidos pela Comissão de Ética Profissional.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de julho de 2023.

COMPOSIÇÃO DA GESTÃO 2026–2028

Atualização de composição e identidade visual em 29 de setembro de 2026.

Comentado [S1]: Composição atualizada conforme a Carta de Princípios Éticos da SUDENGE, gestão 2026–2028, disponível na pasta indicada. Os artigos e a data original de 13 de julho de 2023 foram preservados. Os CPFs dos antigos integrantes foram retirados dos novos campos de assinatura.

Diego Faenello Presidente da SUDENGE	**Elouise Mileni Stecanella** Advogada OAB n. 116.936 Consultoria jurídica
Daniel Damin Membro titular	**Antônio Daniel da Luz** Membro suplente
Davi Lorenzetti Jr Membro titular	**Rafael Dell Zotto** Membro suplente
Eduardo De Bom Membro titular	**Erica Szydloski** Membro suplente